



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Dispensas	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1979 de 09 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e das outras providências.

LEI Nº 1978 de 09 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

Terezinha Ap. Castilho Varoni, Prefeita do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento municipal do exercício de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) na ficha de despesa abaixo relacionada, com o objetivo de aquisição de novos equipamentos para escola municipal.

02.04 – Divisão de Educação

02.04.01 – Ensino Fundamental

12.361.0150.1009 – Equipamentos e Materiais Permanentes

44.90.52 – R\$-300.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, Parágrafo I, inciso II da Lei 4.320/64:

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, suplementadas por decreto se necessário.

COROADOS/SP, 09 de novembro de 2021.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

PREFEITA MUNICIPAL

MARCIO FABRICIO LORENZETTI

ASSESSOR JURIDICO

Considerando a elevação da arrecadação municipal no exercício, em percentual acima da inflação projetada, o recebimento de recursos para o combate ao Covid em orçamento do exercício e o superávit financeiro do exercício anterior;

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento municipal do exercício de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$-1.700.000,00 (Um milhão setecentos mil reais), para cobrir despesas necessárias para manutenção dos serviços públicos e equipamentos nas Secretarias Municipais bem como despesas de pessoal dos servidores municipais, 13º salário, dentre outras necessárias.

Parágrafo 1º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos previsto no artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Artigo 2º - Os valores a serem suplementados com indicação dos recursos, serão regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal até o limite do valor autorizado no caput do Artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COROADOS/SP, 09 de novembro de 2021.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Márcio Fabrício Lorenzetti

Assessor Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 3 de 8

LEI Nº 1980, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE ÁRVORES, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE COROADOS”

AUTOR: Vereador GILMAR AUGUSTO FERREIRA

A Câmara Municipal de Coroados aprova e TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do Município de Coroados/SP, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do plantio de uma árvore não frutífera, em cada residência, devendo se fixar, na calçada da mesma, sendo de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Parágrafo único: Para os fins desta lei, considera-se:

I – árvore: planta lenhosa perene com um único caule principal, podendo, ainda, haver multitruncos, ramificado, na parte superior, formando uma copa, com diâmetro do caule à altura do peito – DAP – superior a 5 cm (cinco centímetros);

II - diâmetro à altura do peito (DAP): diâmetro do caule da árvore à altura de, aproximadamente, 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo;

III – residência: local habitável, que esteja ou deva estar regular perante o Fisco, podendo ou não haver pessoas morando, no local.

Art. 2º - O plantio a que se refere o artigo 1º deverá ser feito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, ou, em se tratando de residências construídas, após a publicação desta lei, tal prazo se inicia, a partir da data da obtenção do “Habite-se” junto ao Poder Público.

§1º - Em caso de impossibilidade do plantio a que se refere a presente lei, em virtude da obstaculização da passagem de pedestres e veículos, em razão da metragem do terreno, o proprietário poderá optar, em substituição da obrigatoriedade disposta no artigo 1º, caput, pelo plantio da mesma árvore, em local designado pelo Poder Público municipal.

Art. 3º - O proprietário que desejar retirar a árvore

localizada na calçada da residência, somente será autorizado pelo Poder Público municipal a assim proceder, se firmar compromisso, perante este, de plantar outra árvore, no mesmo local, ou em local designado pela Administração.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coroados, 12 de novembro de 2021.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Registre-se e publique-se como de costume.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é de elevada e imprescindível importância não só para o Município de Coroados, mas para a sociedade como um todo, tendo em vista que, no atual contexto em que se encontra, a presença de árvores, principalmente, no ambiente urbano, faz-se de fundamental necessidade, pois produz sombra; diminui a intensidade dos ruídos; melhora a qualidade do ar; diminui a amplitude da variação térmica; embeleza a paisagem; proporciona a sensação de contato com a natureza; oferece abrigo e alimento as aves e fauna e aumenta a biodiversidade da cidade.

Quanto aos gastos relacionados à aquisição das mudas de árvores não frutíferas, o munícipe e o Município não terão qualquer prejuízo, pois não pagarão, para tanto, tendo em vista que haverá doações de tais mudas pelos seguintes parceiros:

- CARDEROLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO: doará 300 mudas, anualmente;
- ZANINI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO: doará 100 mudas, anualmente;
- HEMERSON GONÇALVES DE AZEVEDO: doará 70 mudas, anualmente;
- LUÍS HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS: doará 70 mudas, anualmente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 4 de 8

- CENTER SERVICE: doará 200 mudas, anualmente;
- CENTER DRIVE: doará 400 mudas de árvore, anualmente;
- SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO: doará mudas, de acordo com as requisições realizadas pelo Município.

Portanto, tendo em vista a valorosa iniciativa de arborização do Município de Coroados contida, neste projeto, espera a compreensão e o apoio de todos, para que, junto aos parceiros desta iniciativa, possa se proceder ao seu início.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 5 de 8

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

RUA PRUDENTE DE MORAES, 64

46.156.477/0001-61

Exercício: 2021

DECRETO Nº 3287 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.1978

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

TESTE

DECRETA:

Suplementação (+)

300.000,00

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 - 04 - 01 - ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS

56	12.361.0150.1009.0000	EQUIP. VEÍCULOS E MAT.PERM.ENS.FUNDAMENTAL	300.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

300.000,00

Fontes de Recurso

01	00	300.000,00
----	----	------------

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA AP. CASTILHO VARONI
PREFEITA MUNICIPAL

MARTA CRISTINA SLAVEZ DA SILVA
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COROADOS, 09 de novembro de 2021

ELDER VIGNOTO MIRANDA
CONTADOR

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO V
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 6 de 8

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO (RETIFICAÇÃO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS, avisa que se acham abertas às inscrições à Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021, que objetiva a aquisição de 01 (um) Veículo Tipo PASSEIO 0 Km para uso do Gabinete do Executivo e 01 (um) Veículo Tipo VAN DE PASSAGEIROS 0 Km para uso da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender aos pedidos, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital.

Data: 25 de Novembro de 2021 - 08h30m

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações no Paço Municipal, na Rua Prudente de Moraes, nº 64, ou pelo telefone (18) 3645-9124, no horário normal do expediente, solicitação do Edital através do e-mail: licitacao.coroados@gmail.com ou ainda através do site www.coroados.sp.gov.br - Portal da Transparência - Licitações e Contratos - Licitações.

Coroados/SP, 12 de Novembro de 2021.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal

Dispensas

GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 061/2021

Dispensa nº 022/2021

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, prefeita municipal de Coroados declara Dispensa de Licitação com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II e pela Lei Federal nº 14.065 de 30 de setembro de 2020, para contratação de empresa para serviço de confecção de estruturas metálicas para realização do Projeto "Natal Encantado 2021", conforme solicitação da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, da empresa Irene Silvana Melegari Menegari - ME, inscrita no CNPJ:

03.729.085/0001-31, no valor global de R\$ 8.675,00 (oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Coroados, 12 de Novembro de 2021.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 062/2021

Dispensa nº 023/2021

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, prefeita municipal de Coroados declara Dispensa de Licitação com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II e pela Lei Federal nº 14.065 de 30 de setembro de 2020, para contratação emergencial de empresa para fornecimento de Combustíveis para abastecimento direto na frota municipal, da empresa Auto Posto de Combustível V2 Ltda., inscrita no CNPJ: 20.822.398/0001-59, no valor global de R\$ 17.072,70 (dezessete mil, setenta e dois reais e setenta centavos).

Coroados, 12 de Novembro de 2021.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo nº 050/2021

Tomada de Preços nº 006/2021

Objeto Contratação de empresa para Obra de Infraestrutura com Iluminação Pública, Guias e Sarjetas, na Avenida Antônio Paoli, Centro, Coroados/SP, conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, entre outros documentos anexos ao processo.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a indicação feita pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICA:

A licitação em epígrafe, a favor da empresa, A.B.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 7 de 8

Satílio Junior - ME, inscrita no CNPJ: 18.362.844/0001-48, estabelecida na cidade de Pirajuí/SP, cuja proposta apresentada foi considerada válida pelo critério de aceitabilidade, sendo a mais vantajosa para a administração municipal, importando no valor de:

- LOTE 01 - R\$ 284.871,78 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos)

Prossiga-se nos demais atos.

Coroados/SP, 12 de Novembro de 2021.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 050/2021

Tomada de Preços nº 006/2021

Objeto Contratação de empresa para Obra de Infraestrutura com Iluminação Pública, Guias e Sarjetas, na Avenida Antônio Paoli, Centro, Coroados/SP, conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, entre outros documentos anexos ao processo.

HOMOLOGO, para que produza os seus efeitos legais a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, figurando como licitante vencedora a empresa A.B. Satílio Junior - ME, inscrita no CNPJ: 18.362.844/0001-48, com valor global de LOTE 01 - R\$ 284.871,78 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), empresa estabelecida na cidade de Pirajuí/SP.

Coroados/SP, 12 de Novembro de 2021.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo nº 051/2021

Tomada de Preços nº 007/2021

Objeto Contratação de empresa para Obra de Execução de Rede de Galerias de Águas Pluviais, na

Rua Rodrigues Alves, Centro, Coroados/SP - ETAPA 02/03, conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, entre outros documentos anexos ao processo.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a indicação feita pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICA:

A licitação em epígrafe, a favor da empresa, Copel - Construções, Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ: 00.623.468/0001-32, estabelecida na cidade de Araçatuba/SP, cuja proposta apresentada foi considerada válida pelo critério de aceitabilidade, sendo a mais vantajosa para a administração municipal, importando no valor de:

- R\$ 479.998,30 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos)

Prossiga-se nos demais atos.

Coroados/SP, 12 de Novembro de 2021.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 051/2021

Tomada de Preços nº 007/2021

Objeto Contratação de empresa para Obra de Execução de Rede de Galerias de Águas Pluviais, na Rua Rodrigues Alves, Centro, Coroados/SP - ETAPA 02/03, conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, entre outros documentos anexos ao processo.

HOMOLOGO, para que produza os seus efeitos legais a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, figurando como licitante vencedora a empresa Copel - Construções, Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ: 00.623.468/0001-32, com valor global de R\$ 479.998,30 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos), empresa estabelecida na cidade de Araçatuba/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 653

Página 8 de 8

Coroados/SP, 12 de Novembro de 2021.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

PREFEITA MUNICIPAL